

Parecer no 59/2023.

EMENTA: REQUERIMENTO ADMINISTRATIVO

- SERVIDOR PÚBLICO MUNICIPAL 
PROGRESSÃOO DE NÍVEL - TEMPO DE

SERVIÇO - PAGAMENTO RETROATIVO DA

VERBA DEVIDA - PRESENÇA DE AMPARO

LEGAL - DEFERIMENTO DO PEDIDO.

## I - DO RELATÓRIO

Trata-se de parecer referente ao requerimento da servidora ELIVAN DA SILVA MATIAS, inscrita no CPF n. 047.458.304-08, lotada na Secretaria Municipal de Educação, exercendo o cargo efetivo atualmente de Professora NÍVEL II, desde 08 de fevereiro de 2013, conforme ficha funcional em anexo, a qual pleiteia a mudança de nível para progredir ao "NÍVEL III", por ter alcançado 10 anos deserviço público.

Junta contracheques e ficha funcional desta edilidade que confirma seu tempo Eis a breve síntese do essencial, que passa a opinar.

## II - DA ANÁLISE JURÍDICA

Segundo análise do pleito, especificamente o que contêm os artigos 54; 55 e 56 da Lei Municipal nº 314/2010, que dispõe sobre o Estatuto do Magistério, essa progressão de nível e respectiva revisão salarial será possível pelo tempo de serviço do servidor nos seguintes termos:

"Art. 56. Os vencimentos dos ocupantes dos cargos que integram o Magistério Público Municipal seguem o disposto nos ANEXOS I, II e III, com variação de 10% de uma classe para a outra, considerando a anterior, e de 5% de um nível para outro, considerando o anterior".



NÍVELI	RS 4.070,98	0 A 5 ANOS
NÍVEL II	R\$ 4.274,53	05 A 10 ANOS
NÍVEL III	RS 4.488,27	10 A 15 ANOS
NÍVEL IV	R\$ 4.712,68	15 A 20 ANOS
NÍVEL V	RS 4.948,32	20 A 25 ANOS
NÍVEL VI	R\$ 5.195,73	25 ACIMA

Como verificado de forma clara e objetiva, a Requerente possui mais de 10 anos de serviço público, mais especificamente tem 10 anos e 5 meses de serviço público, consequentemente, FAZ JUS AO QUE REQUER EM SEU PLEITO, razão pela qual deve ser deferida a mudança de nível II para o nível III.

Já com relação ao pedido retroativo, como dito anteriormente, a requerente faz jus, portanto, tem direito ao recebimento, bem como a devida manutenção a partir deste presente parecer.

## III - CONCLUSÃO

Diante do exposto, <u>OPINA</u> esta Assessoria Jurídica pelo **DEFERIMENTO DO PEDIDO**, sendo acolhido o pedido para progressão do "NÍVEL II" para o nível de Professora "NÍVEL III", vez que faz jus pelo tempo de serviço alcançado, e ainda, o pagamento da verba retroativa do mês de junho de 2023, bem como ter inclusão do referido adicional sobre seus futuros vencimentos, eis queobedece aos ditames legais.

É o Parecer, SMJ. À consideração superior. Ingá/PB, 03 de julho de 2023.

DEFIRO DE ACORDO, COM A LEI.

ROBÉRIO LOPES BURITY Prefeito Municipal

JOSEVALDO ALVES DE ANDRADE SEGUNDO Assinado de forma digital por JOSEVALDO ALVES DE ANDRADE SEGUNDO Dados: 2023.07.11 09:38:01 -03'00'

JOSEVALDO ALVES DE ANDRADE SEGUNDO PROCURADOR-GERAL DO MUNICÍPIO – OAB/PB 18.836



